



Projeto de Lei Ordinária nº 02/2025
Autoria: Vereador RONCALLIN - PRD

"Institui, no âmbito do Município de Teresina, a meia-entrada para os profissionais garis. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o desconto de cinquenta por cento sobre o valor efetivamente cobrado, ainda que praticado a título promocional ou com desconto, do valor de venda de ingresso ao consumidor gari.

§ 1º O ingresso de que trata o *caput* refere-se ao acesso do gari em todos os locais de espetáculos teatrais e musicais, shows, exposições de arte, exposições cinematográficas, circenses, eventos esportivos, de lazer, cinema, entretenimento e demais manifestações culturais realizadas no âmbito do Município de Teresina.

Art. 2º A comprovação da condição de gari para gozo do benefício previsto nesta Lei, dar-se-á por meio da apresentação do crachá ou documento de identificação profissional, emitido pelo órgão competente, ou aquele que vier substituí-lo, acompanhado de documento oficial de identificação civil com foto.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal editará parâmetros para regulamentar esta Lei, inclusive para tratar de formas de compensação aos produtores dos eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 20 de Maio de 2025.


Vereador **JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO**
(PRD)





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Essa iniciativa é mais do que uma simples política de desconto em ingressos, ela é um símbolo de reconhecimento e valorização do trabalho árduo dos garis. A concessão de meia-entrada aos garis não é apenas um ato de generosidade, mas também uma forma de promover a inclusão e a equidade.

Os garis são responsáveis por manter, nossas ruas limpas, coletando resíduos, cuidando do meio ambiente e garantindo um ambiente saudável para todos nós. Fazem parte do tecido da nossa cidade, e a concessão de meia-entrada é um gesto que honra e respeita seu comprometimento diário.

Não obstante o relevo de suas atribuições, os garis tem remuneração baixa que não lhes permite usufruir dos eventos e atrações oferecidos pela cidade que ajudam a manter limpa.

O acesso a espaços culturais é uma parte importante da qualidade de vida e do bem-estar de qualquer cidadão. Cultura é um pilar fundamental da sociedade, e todos devem ter a oportunidade de desfrutar das riquezas que nossa cidade oferece.

É importante lembrar que a concessão de meia-entrada aos garis é um gesto simbólico de gratidão. É um reconhecimento do trabalho incansável que eles realizam para manter nossa cidade limpa, segura e habitável. É um lembrete de que, por trás das cenas, existem pessoas que merecem nosso respeito e consideração.

Os benefícios desta lei estão exclusivamente destinados àqueles profissionais que atuam diretamente na limpeza, os chamados garis. Ademais, tem os direitos direito fundamentais consagrados em nossa Magna Carta, que garante:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000)”

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
V - Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”*

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.”

Por estas razões verifica-se conveniente e oportuna a inclusão da categoria dos garis como agraciada pelo benefício da meia entrada.

Assim, estando evidenciada a relevância da medida em prol do interesse público.

Câmara Municipal de Teresina-PI, em 20 de Maio de 2025.

Vereador **JOSÉ RONCALLI COSTA PAULO FILHO (PRD)**

Roncalli





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.